



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 052/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018

**Aprova alteração do Registro
Geral da Comissão Própria
de Avaliação (CPA) do IF
Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
 - III – O Estatuto do IF Goiano;
 - III – Regimento Interno do Conselho Superior;
 - IV - Parecer nº 008/2018/CACEI/ Reitoria/ IF Goiano, da Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional, do Processo nº 23216.000243/2018-55.
- RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2018 do Conselho Superior do IF Goiano, alteração do Registro Geral da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IF Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**Dispõe sobre o Regimento da
Comissão Própria de Avaliação
(CPA) do IF Goiano e dá outras
providências**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, em atendimento ao que preceitua o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos do IF Goiano, sistematização e disponibilização de informações.

§1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IF Goiano.

§2º A CPA Central é um órgão de assessoramento do IF Goiano e será constituída pelos membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos *campi* do IF Goiano.

Art. 2º A CPA Central tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação do IF Goiano, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a avaliação interna do IF Goiano, a CPA Central deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - a divulgação de todos os procedimentos; dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim os representantes da CPA Central deverão solicitar reuniões especiais, quando necessário, do Conselho Superior;

III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos; e

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF Goiano, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPA Central será constituída por:

- I - 02 (dois) servidores docentes efetivos, integrantes das comissões dos *campi*;
- II - 02 (dois) servidores técnico-administrativos efetivos, integrantes das comissões dos *campi*;
- III - 02 (dois) discentes, integrantes das comissões dos *campi*;
- IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, integrantes das comissões dos *campi*.

§ 1º A escolha dos representantes previstos no caput deste artigo deverá ocorrer na Reitoria do IF Goiano, na primeira reunião das comissões recém-constituídas e será feita pelos pares de cada segmento, devendo ocorrer após a postagem do último relatório do triênio e até 15 (quinze) dias depois da postagem do último relatório do triênio.

§ 2º Para possibilitar a representatividade de todos os *campi* na CPA Central, os representantes das CPA's Locais deverão votar em 02 (dois) membros de seu próprio segmento, sendo vetada a eleição de mais de um representante por segmento de cada *campus*.

§ 3º Os dois representantes de cada segmento mais votados serão titulares e os suplentes obedecerão a ordem de classificação da votação.

§ 4º Na hipótese de empate na apuração geral, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de exercício na Comissão Própria de Avaliação Central e/ou Local;
- b) Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;
- c) Candidato mais antigo em exercício no Serviço Público Federal; e
- d) Candidato mais idoso.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente da CPA Central serão eleitos pelos seus pares.

§1º O presidente encaminhará ao Conselho Superior do IF Goiano, os nomes dos componentes da CPA Central para homologação e publicação.

§2º A presidência será exercida por servidores efetivos do IF Goiano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA Central funcionará em sessões plenárias trimestrais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada por iniciativa do(a) Presidente da CPA Central ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 7º A CPA Central procederá à autoavaliação por meio da constituição de comissões locais, representativas dos *campi* do IF Goiano, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 8º O mandato de todos os membros da Comissão Própria da Avaliação será de 3 (três) anos, não sendo permitida uma recondução, devendo esses passarem novamente pelo processo de eleição.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º Nos casos de empate, o presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10. Convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão Central deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 13. A CPA se reunirá com a presença da maioria simples de seus integrantes, ou seja, 50% mais um.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da CPA Central deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e da CPA Local de 03 (três) dias úteis.

Art. 14. A Reitoria do IF Goiano garantirá os meios, as condições materiais e recursos humanos necessários para funcionamento da CPA Central, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A CPA Central poderá recorrer à Reitoria do IF Goiano mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete à CPA Central:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

- I - aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II - apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III - prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V - articular-se com as CPA's de outras Instituições de Ensino Superior, com as CONAES e outras agências governamentais;
- VI - promover a sensibilização para criar condições para o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação no IF Goiano;
- VII - criar seu cronograma de aplicação dos procedimentos de autoavaliação dos Cursos do IF Goiano, observando-se os prazos sugeridos pelo INEP;
- VIII - regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor as Subcomissões.
- IX - unificar os relatórios de autoavaliação enviados pelos *campi*;
- X - cobrar da direção do IF Goiano a confecção do relatório de ações da Instituição e enviá-lo à CPA Central; e
- XI - elaborar e publicar o plano trienal de atividades da CPA Central.

Art. 16. Compete ao presidente da CPA Central:

- I - coordenar o processo de autoavaliação do IF Goiano;
- II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à CONAES;
- III - prestar as informações solicitadas pela CONAES;
- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
- V - convocar e presidir reuniões da Comissão.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO LOCAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) Local de cada *campus* será composta de:

- I - 02 (dois) servidores docentes efetivos dos cursos de graduação, eleitos pelos seus pares;
- II - 02 (dois) servidores técnico-administrativos efetivos, eleitos pelos seus pares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

III - 02 (dois) discentes dos cursos de graduação, eleitos pelos seus pares; e

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Não havendo candidatos eleitos, caberá à Direção-Geral completar a composição da CPA Local por indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitados os segmentos.

Art. 18. O presidente e o vice-presidente da Comissão Local serão eleitos pelos seus pares em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação dos resultados.

§1º O presidente da comissão eleitoral encaminhará à Direção-Geral, os nomes dos componentes da CPA Local para homologação e publicação.

§2º A presidência e a vice-presidência serão exercidas por servidores efetivos dos *campi*.

Art. 19. A CPA Local funcionará em sessões plenárias trimestrais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do presidente da CPA Local ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

Art. 20. O mandato de todos os membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, indicado em reunião da CPA Local, até a integralização do mandato vigente.

Art. 21. Nos casos de empate, o coordenador terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 22. Convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA Local, sem direito a voto.

Art. 23. As deliberações da CPA Local deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 24. O integrante da CPA Local que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 25. A CPA Local se reunirá com a presença da maioria simples de seus integrantes, ou seja, 50% mais um.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da CPA Local, deverá ser feita com antecedência mínima de 03 dias úteis.

Art. 26. A Direção-Geral do *campus* garantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA Local, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 27. A Direção-Geral deverá considerar, na composição da carga horária de trabalho dos membros servidores das CPA Locais, o mínimo de:

I - 02 (duas) horas semanais de trabalho para o presidente; e

II - 01 (uma) hora semanal de trabalho para os demais membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os membros da CPA Local integrantes da CPA Central terão a carga horária mínima acrescida de 50% do previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete às CPA's Locais:

- I - sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;
- II - desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação do IF Goiano e orientações da CPA Central;
- III - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- V - redigir o relatório de autoavaliação do *campus*, o qual será orientado e coordenado pela CPA Central;
- VI - solicitar à direção do *campus*, conforme legislação vigente, relatório de possíveis ações a partir da análise dos dados levantados pela CPA Local e enviá-lo à CPA Central;
- VII - enviar um membro para compor os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) do *campus*;
- VIII - enviar um membro para compor a Comissão de Avaliação dos Docente realizadas pelos discentes;
- IX - elaborar e publicar o plano trienal de atividades da CPA Local; e
- X - deflagrar o processo eleitoral para a escolha de seus membros, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de postagem do último relatório do triênio.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 29. A avaliação interna é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004) e as singularidades do IF Goiano.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais (propostas no Art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004), dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

III - a responsabilidade social;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal;

VI - a organização e a gestão;

VII - a infraestrutura física;

VIII - o planejamento e a avaliação;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes; e

X - a sustentabilidade financeira.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da CPA Central, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA Central em reunião.

Art. 33. O presente Regimento foi aprovado pela Resolução nº 052, de 15 de junho de 2018 do Conselho Superior e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.